



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 191.526 - SP (2012/0123663-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **DIVICOM ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S**
ADVOGADOS : **ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S) -**
DF006811
RODRIGO TUBINO VELOSO E OUTRO(S) - SP131728
AGRAVADO : **UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE**
TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : **AFONSO RODEGUER NETO - SP060583**
JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S) - SP103160
JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E OUTRO(S) -
SP062674

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PREPARO. COMPROVAÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO. ILEGÍVEL. DESERÇÃO.

1. Incide a Súmula 187/STJ quando estão ilegíveis os comprovantes de recolhimento de preparo do recurso especial.
2. Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 191.526 - SP (2012/0123663-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DIVICOM ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S
ADVOGADOS : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S) -
DF006811
RODRIGO TUBINO VELOSO E OUTRO(S) - SP131728
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : AFONSO RODEGUER NETO - SP060583
JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S) - SP103160
JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E OUTRO(S) -
SP062674

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por DIVICOM ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante afirma que os comprovantes do pagamento do preparo do recurso especial estão ilegíveis em decorrência de possível falha na digitalização dos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 191.526 - SP (2012/0123663-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DIVICOM ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S
ADVOGADOS : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S) -
DF006811
RODRIGO TUBINO VELOSO E OUTRO(S) - SP131728
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : AFONSO RODEGUER NETO - SP060583
JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S) - SP103160
JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E OUTRO(S) -
SP062674

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Considerando que o presente agravo foi interposto contra decisão publicada antes de 17.03.2016, o seu julgamento dar-se-á consoante os ditames do CPC/73, com as interpretações dadas pela jurisprudência desta Corte, nos termos do Enunciado administrativo n. 2/STJ.

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial da agravante ante o reconhecimento da deserção do recurso especial por ela interposto, tendo em vista que as guias e comprovantes de pagamento das custas e do porte de remessa e retorno do autos estão ilegíveis.

- Da deserção

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria da Terceira Turma deste Superior Tribunal de Justiça encaminhou o despacho de fls. 1162 (e-STJ) ao Tribunal de origem, solicitando manifestação quanto a eventual erro no procedimento de digitalização das guias e comprovantes de preparo.

O TJ/SP certificou que os comprovantes de pagamento do preparo do recurso especial encontram-se nos autos, porém parcialmente ilegíveis (e-STJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fl. 1174).

Com efeito, é ônus processual do recorrente a apresentação da guia de preparo respectiva, que deve estar preenchida conforme as orientações da resolução vigente, em obediência aos comandos normativos relativos ao preparo do recurso especial.

Assim, incide a Súmula 187/STJ quando estão ilegíveis os comprovantes de recolhimento de preparo do recurso especial (AgInt no AREsp 881.111/GO, 4ª Turma, DJe 09/08/2016; AgRg no AREsp 679.843/RJ, 3ª Turma, DJe 29/03/2016).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0123663-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 191.526 / SP**

Números Origem: 02441936920078260100 03376170920098260000 110040 3082970 3376170920098260000
3449644 6534684 6534684700 994093376170 99409337617050000

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIVICOM ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S
ADVOGADOS : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S) - DF006811
RODRIGO TUBINO VELOSO E OUTRO(S) - SP131728
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADOS : AFONSO RODEGUER NETO - SP060583
JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S) - SP103160
JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E OUTRO(S) - SP062674

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DIVICOM ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S
ADVOGADOS : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S) - DF006811
RODRIGO TUBINO VELOSO E OUTRO(S) - SP131728
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADOS : AFONSO RODEGUER NETO - SP060583
JOSÉ EDUARDO VICTORIA E OUTRO(S) - SP103160
JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E OUTRO(S) - SP062674

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.